



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Ref.: TST-IRR-0001086-51-2012-5-15-0031
OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 0465/2017

Trata-se de **Incidente de Recurso Repetitivo** relatado pelo Exmo. Sr. Min. Hugo Carlos Scheuermann, sobre a seguinte questão jurídica:

“Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.” (decisão proferida pelo Exmo. Sr. Min. Hugo Carlos Scheuermann em 29.ago.2017)

Embora não se trate de questão vivenciada nesta 3ª Região, por cópia deste despacho, do Ofício.Circ.TST.GP nº 0465/2017, do Ofício SbDI-1 206/2017 e da decisão do Exmo. Sr. Min. Hugo Carlos Scheuermann, dê-se ciência ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para as providências elencadas na Resolução CNJ nº 235/2016, notadamente registro no sítio eletrônico deste Regional na *Internet* e comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, Secretaria de Recurso de Revista, Secretaria de Recursos, Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional e aos Exmos. Desembargadores, a fim de que suspendam os processos sobre essa questão (arts. 6º e 9º da Instrução Normativa 38/2015 do TST).

Por cautela, suspendo a tramitação dos eventuais recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista em casos idênticos à tese afetada (art. 6º da IN 38/2015 do TST).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Min. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para informá-lo sobre as providências tomadas por este Regional.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017


RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador 1º Vice-Presidente